



## Câmara Municipal de Chavantes

### Licitações e Contratos

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Extrato de Contrato ..... | 2 |
|---------------------------|---|

## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Administrativos

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Editais de Notificação .....      | 3 |
| Outros atos administrativos ..... | 5 |

### Atos Oficiais

|                 |    |
|-----------------|----|
| Leis .....      | 38 |
| Portarias ..... | 44 |

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.chavantes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.chavantes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Chavantes

CNPJ: 01.638.918/0001-23

Telefone: (14) 3342-1576

Celular:

E-mail: [contabil@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:contabil@camarachavantes.sp.gov.br)

Dr. Arnaldo Ferreira da Silva, nº 441 - Centro - CEP: 18970-192

Chavantes - SP

Site: [camarachacantes.sp.gov.br](http://camarachacantes.sp.gov.br)

### Prefeitura Municipal de Chavantes

CNPJ: 44.563.575/0001-98

Telefone: (14) 3342-1576

Celular:

E-mail: [Imprensa@chavantes.sp.gov.br](mailto:Imprensa@chavantes.sp.gov.br)

Dr Altino Arantes , nº 464 - Centro - CEP: 18970-174

Chavantes - SP

Site: <https://www.chavantes.sp.gov.br/>



## Câmara Municipal de Chavantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

**Contratante:** Câmara Municipal de Chavantes.

**Contratado:** Service Tecnologia em Segurança Ltda.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação do objeto contratual**, passando o serviço anteriormente prestado por **16 câmeras para 24 câmeras**, assim havendo um acréscimo de 8 câmeras para o serviço de videomonitoramento, mantendo alarmes, porteiro eletrônico digital e demais acessórios em comodato.

**Contrato Administrativo nº** 10/2024.

**Prazo de vigência:** permanece inalterado, estendendo-se até 19 de julho de 2026.

**Preço:** fica estabelecido o acréscimo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), passando o montante mensal para R\$ 1.863,60 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), o que representa um aumento total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) até o final do ajuste.

**Base legal:** Dispensa de Licitação 08/2024, Lei nº 14.133/2021.

**Data da assinatura:** 01/04/2026.

C.M. de Chavantes, 01 de abril de 2026.

Cléber Carvalho Razzé – Presidente da Câmara Municipal de Chavantes.



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Administrativos

#### Editais de Notificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Secretaria Municipal de Obras, Agricultura  
Abastecimento e Meio Ambiente

[fiscalposturas@chavantes.sp.gov.br](mailto:fiscalposturas@chavantes.sp.gov.br)

HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº. 004/2026

*Dispõe sobre comunicação de Notificação Preliminar para realização de serviços de limpeza de imóvel localizado em área urbana ou de expansão urbana do município.*

O Setor De Fiscalização Posturas, da Prefeitura Municipal de Chavantes-SP, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Municipal nº. 2.887, de 30 de junho de 2009 – Código de Posturas Municipal, considerando o insucesso na(s) tentativa(s) de entrega da notificação de forma pessoal e/ou por via postal registrada, vem por meio deste edital, **NOTIFICAR O SR. BENEDITO MIMIM**, CPF \*\*\*.751.\*\*8-49, responsável pelo imóvel abaixo, *para realizar os serviços de limpeza do respectivo imóvel*, na forma estabelecida na legislação de posturas vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente edital, sob pena desta transformar-se em Auto de Infração de Imposição de Multa.

| INFORMAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL                                                                                                                                                     |                                |        |      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|------|--------|
| Insc. Municipal                                                                                                                                                                    | Localização                    | Quadra | Lote | Bairro |
| 0-01-01-02-0021-0246-05-21-0                                                                                                                                                       | RUA DR. MELLO PEIXOTO, Nº. 262 |        |      | IRAPÉ  |
| <b>RELATO.</b> Notificado por deixar de manter limpo e livre de materiais nocivos a saúde pública imóvel de sua propriedade localizado em área urbana do município.                |                                |        |      |        |
| <b>Base Legal:</b> Lei Municipal nº. 2.887, de 30 de Junho de 2.009 - Código de Posturas do Município de Chavantes.                                                                |                                |        |      |        |
| <b>Infringência:</b> Por infringir o disposto nos artigos 120 e 121, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2.887/09 – CPM, c.c. as disposições do artigo 166 do mesmo dispositivo legal. |                                |        |      |        |
| <b>Sanções:</b> Conforme preceitua o Parágrafo 5º do artigo 121 da Lei nº. 2.887/2009.                                                                                             |                                |        |      |        |

O Notificado dispõe do prazo máximo e impreterível de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação do presente edital para sanar a(s) irregularidade(s), ficando após o prazo sujeito a pena de multa no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), correspondente à **R\$ R\$ 414,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS)** e demais sanções pertinentes, conforme disposto na Lei Municipal nº. 2.887/2009 – CPM.

E, para consta, lavrou-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

**Publique-se.**

Chavantes (SP), 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENAN TEIXEIRA ROSOLEN  
Data: 01/04/2026 08:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN TEIXEIRA ROSOLEN  
Fiscal de Posturas.  
Portaria. nº.129 /2024

Rua Cel. Luiz Pereira Leite – Fone (014) 3342.1927 – CEP 18.970-001  
CHAVANTES –SP



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Administrativos

#### Editais de Notificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Secretaria Municipal de Obras, Agricultura  
Abastecimento e Meio Ambiente

[fiscalposturas@chavantes.sp.gov.br](mailto:fiscalposturas@chavantes.sp.gov.br)

HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº. 005/2026

*Dispõe sobre comunicação de Notificação Preliminar.*

O Setor De Fiscalização Posturas, da Prefeitura Municipal de Chavantes-SP, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Municipal nº. 2.887, de 30 de junho de 2009 – Código de Posturas Municipal, considerando o insucesso na(s) tentativa(s) de entrega da notificação de forma pessoal e/ou por via postal registrada, vem por meio deste edital, **NOTIFICAR A SRA. BENTA LOPES LEME**, CPF \*\*\*.164.\*\*8-34, responsável pelo imóvel abaixo, **para promover a retirada dos materiais descartados em logradouro público sem o acondicionamento apropriado**, no prazo estabelecido na legislação de posturas vigente, sob pena desta transformar-se em Auto de Infração de Imposição de Multa.

| INFORMAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |        |      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------|------|-----------------------|
| Insc. Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Localização                                   | Quadra | Lote | Bairro                |
| 0-01-01-24-0004-0246-06-06-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RUA CEL. MANOEL FERREIRA (PROLONG), Nº. 1019. | 06     | 11   | JARDIM DAS PAINEIRAS. |
| <b>RELATO.</b> Notificado por obstruir e/ou descartar em logradouro público restos de materiais de construção e/ou materiais inaproveitáveis provenientes de limpeza de imóvel sem o acondicionamento apropriado.<br><b>Base Legal:</b> Lei Municipal nº. 2.887, de 30 de Junho de 2.009 – CPM e Decreto Municipal nº.3.188/2017<br><b>Infringência:</b> Por infringir o disposto nos artigos 13 e 166 da Lei Municipal nº. 2.887/09 – CPM e no art.1º do decreto municipal nº.3.188/2017<br><b>Sanções:</b> Conforme preceitua o artigo 17 da Lei nº. 2.887/2009. |                                               |        |      |                       |

O Notificado dispõe do prazo máximo e impreterível de **48(quarenta e oito) horas**, a contar da data de publicação do presente edital para sanar a(s) irregularidade(s), ficando após o prazo sujeito a pena de multa no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), correspondente a **R\$ 414,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS)** e demais sanções pertinentes, conforme disposto na Lei Municipal nº. 2.887/2009 – CPM.

E, para consta, lavrou-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

#### Publique-se.

Chavantes (SP), 01 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**RENAN TEIXEIRA ROSOLEN**  
Data: 01/04/2026 10:45:16-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**RENAN TEIXEIRA ROSOLEN**  
Fiscal de Posturas.  
Portaria. nº.129 /2024



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DECISÃO

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo nº 06/2026

Termo de Fomento nº 05/2026

Interessados: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes – APAE e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal - artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.145, de 04 de março de 2026.

**Objeto:** Termo De Fomento que entre si celebram o município de Chavantes e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Chavantes - APAE, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução do serviço de proteção social especial de média complexidade, voltado às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista e suas famílias, com foco na promoção da autonomia, inclusão social, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos, conforme o plano de trabalho.

Vistos.

Ciente de todo o processado até o momento.

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa do chamamento público nos casos de parcerias voltadas à execução de serviços de assistência social por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando o parecer jurídico favorável, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, que concluiu pela possibilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que aprovou o Plano de Trabalho e atestou a conveniência e oportunidade da parceria, à luz das necessidades assistenciais do Município;

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**DECIDO** pela viabilidade do Termo de Colaboração através de Dispensa de Chamamento Público, conforme as razões descritas abaixo.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes desenvolve relevante trabalho no âmbito da assistência social, prestando atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, bem como a suas famílias, por meio da oferta de serviços voltados à proteção social especial de média complexidade. A entidade atua de forma contínua na promoção da autonomia, da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na defesa e garantia de direitos das pessoas atendidas, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

O Termo de Fomento, portanto, representa instrumento essencial para viabilizar a atuação conjunta entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada na execução de serviços socioassistenciais de relevante interesse público e social, assegurando atendimento adequado às pessoas com deficiência e suas famílias, com vistas à promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção social.

O Plano de Trabalho aprovado prevê a execução do serviço de proteção social especial de média complexidade, voltado às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista e suas famílias, com foco na promoção da autonomia, inclusão social, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social e com as metas pactuadas no respectivo instrumento.

Verifica-se, ainda, que há previsão orçamentária do valor do repasse na Lei Orçamentária Anual nº 4.093/2025, bem como autorização legislativa específica por meio da Lei Municipal nº 4.145/2026, garantindo a compatibilidade orçamentária e o respaldo legal necessários à formalização do ajuste.

A parceria enquadra-se na hipótese prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de atividade voltada à assistência social, de inequívoco interesse público, executada por organização da sociedade civil com atuação reconhecida no Município, sendo a dispensa do chamamento público medida que atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, **RATIFICO** a dispensa de chamamento público e **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento, uma vez que a parceria se enquadra no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizando-se a formalização do ajuste em razão da natureza da atividade desenvolvida, da relevância social do serviço prestado, da atuação da entidade e da existência de recursos orçamentários legalmente autorizados. Diante do exposto, determino a publicação desta justificativa e decisão de dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98

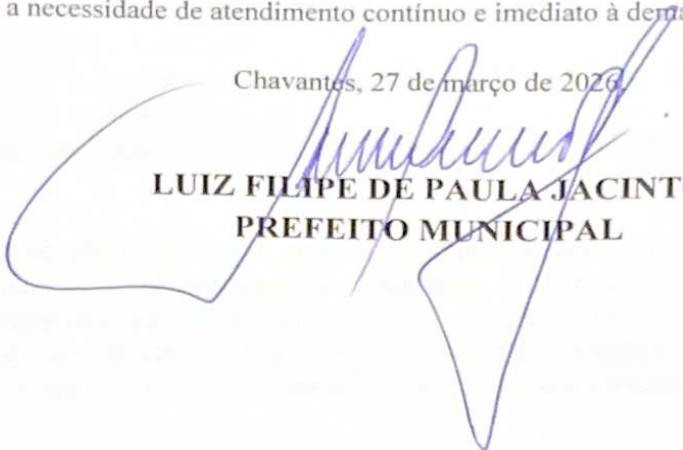


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Concluídas todas as providências necessárias, inclusive a formalização da minuta do Termo de Fomento, voltem os autos para ratificação, se o caso.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a relevância social da parceria e a necessidade de atendimento contínuo e imediato à demanda socioassistencial.

Chavantes, 27 de março de 2026.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.145 de 04 de março de 2.026.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES  
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO  
SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA  
COMPLEXIDADE, VOLTADO ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL,  
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS  
FAMÍLIAS, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA  
AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL,  
FORTELECIMENTO DE VÍNCULOS E  
GARANTIA DE DIREITOS, CONFORME O  
PLANO DE TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.5 [REDACTED], e do CPF nº 383 [REDACTED], doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, José Maria Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 12.3 [REDACTED] e inscrito no CPF nº 959 [REDACTED], com domicílio na [REDACTED] na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

plano de trabalho e;

- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2026, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

F.P. 08.243.0007.2.029 SUBVENÇÃO SOCIAL

Categoria Econ. 3.3.50.43.00

FICHA - 151

VALOR R\$ 151.600,00

Fonte de Recurso - 01 TESOURO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2026, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8  
Conta Corrente nº 634-3

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 05/2026** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 30 de março de 2026.

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**JOSÉ MARIA BARBOSA**

JOSE MARIA  
BARBOSA:95975187  
834

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA  
BARBOSA:95975187834  
Dados: 2026.03.30 17:03:42 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes - APAE

**ANA PAULA AZEVEDO CARVALHO**  
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DECISÃO

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo nº 07/2026

Termo de Fomento nº 06/2026

Interessados: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes – APAE e Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal - artigo 30, inciso VI, da Lei nº. 4.147 de 04 de março de 2.026.

**Objeto:** Termo De Fomento que entre si celebram o município de Chavantes e a associação de pais e amigos dos excepcionais de Chavantes - APAE, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio das ações de educação especial, voltadas ao atendimento educacional especializado de educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, conforme plano de trabalho, e dá outras providências.

Vistos.

Ciente de todo o processado até o momento.

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa do chamamento público nos casos de parcerias voltadas à execução de atividades ou projetos previamente autorizados em lei, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando o parecer jurídico favorável, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, que concluiu pela possibilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, que aprovou o Plano de Trabalho e atestou a conveniência e a oportunidade da parceria, à luz das necessidades educacionais do Município;

**DECIDO** pela viabilidade do Termo de Fomento através de Dispensa de Chamamento Público, conforme as razões descritas abaixo.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes desenvolve relevante trabalho na área da educação especial, promovendo atendimento educacional especializado a educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, mediante ações voltadas à garantia do direito à

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

educação inclusiva, ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades, à complementação do processo de escolarização e ao atendimento das necessidades específicas dos alunos, em conformidade com as diretrizes da política pública educacional.

O Termo de Fomento, portanto, representa instrumento essencial para viabilizar a atuação conjunta entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada na execução de ações educacionais de relevante interesse público e social, assegurando atendimento adequado aos educandos público-alvo da educação especial, com vistas à promoção da inclusão, da equidade, da acessibilidade e da efetivação do direito fundamental à educação.

O Plano de Trabalho aprovado prevê a execução de ações de educação especial voltadas ao atendimento educacional especializado de educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, contemplando atividades pedagógicas específicas, acompanhamento individualizado, suporte especializado e demais medidas necessárias ao adequado desenvolvimento educacional dos atendidos, em consonância com as metas pactuadas e com as diretrizes da política municipal de educação.

Verifica-se, ainda, que há previsão orçamentária para o valor do repasse, bem como autorização legislativa específica, garantindo a compatibilidade orçamentária e o respaldo legal necessários à formalização do ajuste.

A parceria enquadra-se na hipótese prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de atividade voltada à educação, de inequívoco interesse público, executada por organização da sociedade civil com atuação reconhecida no Município, sendo a dispensa do chamamento público medida que atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, **RATIFICO** a dispensa de chamamento público e **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento, uma vez que a parceria se enquadra no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizando-se a formalização do ajuste em razão da natureza da atividade desenvolvida, da relevância social do serviço prestado, da atuação da entidade e da existência de recursos orçamentários legalmente autorizados.

Diante do exposto, determino a publicação desta justificativa e decisão de dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

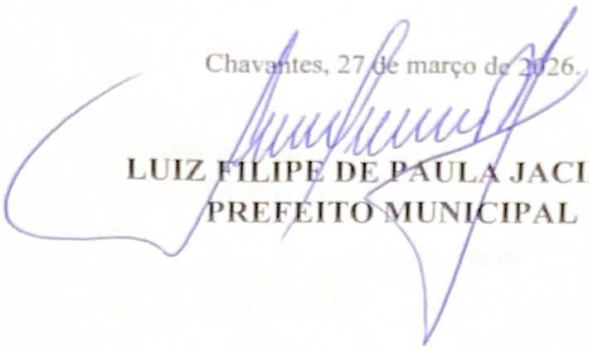
Concluídas todas as providências necessárias, inclusive a formalização da minuta do Termo de Fomento, voltem os autos para ratificação, se o caso.

Cumpra-se imediatamente, tendo em vista a urgência que o caso requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 27 de março de 2026.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

### TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Lei Municipal nº 4.147 de 04 de março de 2.026.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, José Maria Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 12.385.457-X e inscrito no CPF nº 959.751.878-34, com domicílio na Rua Anastácio Paschoal, nº 450, Centro, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

avaliação;

- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Silvana De Jesus Bagnatori Castelani**, Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2026, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.07.00 – Secretaria de Educação  
F.P. 12.367.0011.2.065 SUBVENÇÃO APAE  
Classe Econ. 3.3.50.43.00  
Ficha: 341  
VALOR R\$ 135.000,00  
Fonte do Recurso: 01 - TESOURO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2026, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8  
Conta Corrente nº 14716-8

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 06/2026** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 14 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Chavantes, 01 de abril de 2026.

LUIZ FILIPE DE PAULA  
JACINTO:3837273580  
8

Assinado de forma digital  
por LUIZ FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808  
Dados: 2026.04.01 17:14:21  
-03'00'

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

JOSE MARIA  
BARBOSA:9597518783  
4

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA  
BARBOSA:95975187834  
Dados: 2026.04.01 10:05:26 -03'00'

**JOSÉ MARIA BARBOSA**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes - APAE



Documento assinado digitalmente

**SILVANA DE JESUS BAGNATORI CASTELANI**

Data: 01/04/2026 13:32:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVANA DE JESUS BAGNATORI CASTELANI**

Secretária Municipal de Educação

### TESTEMUNHAS:

GABRIELLE  
APARECIDA SILVA

Assinado de forma digital por  
GABRIELLE APARECIDA SILVA  
Dados: 2026.04.01 14:59:26  
-03'00'

RG:

CPF:

GUILHERME BERTOZZI  
BERNARDO DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2026.04.01 15:07:06 -03'00'

RG:

CPF:



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

#### LEI nº. 4.158 de 01 de abril de 2.026

*Cria a função gratificada de Agente de Contratação, regulamentando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal de Licitação e Contratação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser preenchido através de designação entre servidores efetivos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chavantes.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes/SP, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 09 de março de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele a sanciona, promulgando-a:

**Art. 1º-** Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos de contratação, realizados por meio de licitação, ou por contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade. O referido cargo será provido mediante designação para o exercício pela autoridade competente entre os servidores ocupantes de cargo efetivo.

**Art. 2º-** Esta Lei regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes.

**Art. 3º-** O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por uma Comissão Permanente de Contratação composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá chefiar e ser auxiliado por comissão de contratação formada por, no mínimo, dois membros designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º-** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com realização de cursos de capacitação ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Parágrafo único.** A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Art. 5º -** Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I – Tomar decisões em prol da boa condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos setores, para fins de saneamento da fase preparatória, realizar quaisquer atos para o bom andamento do certame, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da contratação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Câmara Municipal seja cumprido;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com o orçamento estimado pela Administração, bem como com os requisitos estabelecidos no Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

c) deve realizar a análise da exequibilidade da proposta de preço apresentada pelo interessado, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento nas contratações;

d) deverá ser realizada a negociação das condições com os proponentes, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, quando pertinente;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas;

g) sanar erros e falhas que não alterem a substância de documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

h) indicar o vencedor do certame;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

j) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Chavantes, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021.

IV- Nos procedimentos de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação, deve ser realizada a análise da proposta de preço, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, além da confirmação da regularidade dos documentos de qualificação e habilitação dos proponentes.

V- Orientar os servidores que atuam na realização dos documentos e procedimentos das contratações, bem como auxiliar na resolução de situações específicas que demandam diligências com outras unidades.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de Administração enviará ao Agente de Contratação o relatório de riscos, para que impulse os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O Agente de Contratação poderá solicitar e delegar providências aos setores competentes.

§ 5º. O não atendimento das diligências e solicitações do Agente de Contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 6º-** O Agente de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa, do Setor de Finanças e Orçamento e do Controle Interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Jurídica Legislativa e ao Setor de Finanças e Orçamento se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa, Setor de Finanças e Orçamento e Controle Interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Art. 7º** - O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a 20% do salário-base do servidor designado para o exercício da função, em razão da complexidade, responsabilidade e das atribuições inerentes ao referido exercício.

**Art. 8º** - A nomeação para o exercício da Função de Agente de Contratação será realizada anualmente, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, com mandato que se estenderá até a data da próxima nomeação.

**Parágrafo único.** A previsão de mandato para o Agente de Contratação busca garantir sua independência funcional e melhor organização das atribuições que lhe são inerentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

### Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 01 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE  
PAULA

JACINTO:3837273  
5808

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

Assinado de forma digital  
por LUIZ FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808  
Dados: 2026.04.01  
16:42:28 -03'00'

*Lei registrada e afixada, nesta data, em mural da Secretaria – Art. 97 LOM*  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA - Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabinete@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabinete@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



## Prefeitura Municipal de Chavantes

### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

#### LEI nº. 4.159 de 01 de abril de 2.026

*Concede o Título de Vulto Emérito de Chavantes aos Senhores Ricardo José Sanches e Heriton José Sanches.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes/SP, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 09 de março de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele a sanciona, promulgando-a:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos Srs. Ricardo José Sanches e Heriton José Sanches o Título de Vulto Emérito do Município de Chavantes, pelos importantes serviços prestados à comunidade e por contribuírem significativamente como exemplos de dedicação à sociedade chavantense.

**Artigo 2º** - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue aos homenageados em Sessão Solene nesta Câmara, em data a ser oportunamente fixada.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 01 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO:38372735808  
Assinado de forma digital por LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO:38372735808  
Dados: 2026.04.01 16:41:57 -03'00'

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

*Lei registrada e afixada, nesta data, em mural da Secretaria – Art. 97 LOM  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA - Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025*

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabinete@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabinete@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98



### Prefeitura Municipal de Chavantes

#### Atos Oficiais

#### Portarias



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

#### PORTARIA nº. 101 de 01 de abril de 2.026

*Dispõe o encerramento da cessão do servidor público municipal Ivis Martins de Araújo para a Câmara Municipal de Chavantes, e dá outras providências.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Chavantes, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis e, em especial, na Lei nº. 3.866 de 14 de outubro de 2.022 e:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 3.866 de 14 de outubro de 2.022, em especial à contida no Artigo 8º que faculta ao órgão cedente o encerramento, a qualquer tempo, da cessão outorgada ao cessionário;

**CONSIDERANDO** as necessidades da Administração Pública Municipal no âmbito do Poder Executivo, e da discricionariedade de seu representante:

#### RESOLVE

**Artigo. 1º - ENCERRAR**, a partir desta data, a cessão do servidor público municipal **IVIS MARTINS DE ARAÚJO**, prontuário nº. 014222, para prestar serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes/SP, formalizada através da Portaria nº. 07 de 07 de janeiro de 2.026.

**Artigo 2º** - Com o encerramento da cessão, deverá o servidor público municipal, no primeiro dia útil seguinte a data de publicação desta portaria, retornar ao órgão cedente para o regular desempenho de suas atribuições funcionais, apresentando-se à Diretoria de Recursos Humanos para a sua lotação.

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no *caput* acarretará anotação de falta injustificada no prontuário funcional do servidor, à luz do Artigo 8º, §2º da Lei nº. 3.866/2.022

**Artigo 3º** - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chavantes promover as anotações e registros funcionais pertinentes, bem como adotar as providências necessárias à plena execução do disposto neste ato, bem como fica autorizada a requisitar as informações necessárias ao órgão cessionário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria nº. 07 de 07 de janeiro de 2.026 e outras que disponham de modo diverso.

#### Registre-se e Publique-se

Chavantes/SP, 01 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO:3837273580  
8

Assinado de forma digital por LUIZ  
FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808  
Dados: 2026.04.01 16:41:37 -03'00'

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

Portaria registrada e afixada nesta data em mural da Prefeitura Municipal  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA - Assessor de Gabinete - Portaria nº. 01/2.025

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabinete@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabinete@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98